



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

JOSE RODRIGUES FONTENELE, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 08/11/1958, empresário, portador do RG nº 1395934 – 2ª Via SSP/CE e do CPF nº 072.282.523-49, residente e domiciliado na Fazenda Santa Helena, s/n Zona Rural Barroquinha - Ce CEP 62410-000, titular da empresa **JOSE RODRIGUES FONTENELE- ME**, com sede na Rua Ouvidor, nº 317 - Centro, Barroquinha-Ce CEP 62410-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23100339742 e no CNPJ sob nº 07.012.347/0001-01, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, uma vez que admitiu os(as) sócios(as): **ANTONIO JAILSON VERAS FONTENELE**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1989, Comerciante, portador do RG nº 2007021014998, órgão emissor SSPDS/CE, CPF nº 041.635.133-61, residente e domiciliado(a) na Travessa da Independência, nº 1 Centro Barroquinha-Ce CEP 62410-000, e **LEIDIANE ANJOS CARNEIROS**, brasileira, solteira, nascida em 01/01/1995, comerciante, portadora do RG 20076466110, órgão emissor SSPDS CE, CPF nº 061.746.373-52, residente e domiciliado(a) na Rua Carnaúba, s/n Zona Rural Barroquinha-Ce CEP 62410-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA CLÁUSULA– A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, girará sob o nome empresarial **FONTENELE & CARNEIROS LTDA ME** e terá como sede e domicílio a Rua Ouvidor, nº 317- Centro, Barroquinha-Ce, CEP 62.410-000.

SEGUNDA CLÁUSULA – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1982 e sua duração será por tempo indeterminado e o término do exercício em 31 de Dezembro de cada ano.

TERCEIRA CLÁUSULA - A pessoa jurídica, a partir desta data assumindo a forma de sociedade, tem como objeto social: Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores (4530-7/03); Comércio Varejistas de Peças e Acessórios para Motos (4541-2/05); Comércio Varejista de Materiais de Construção (4744-0/99); Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Bicycletas (4763-6/03); Serviços de Manutenção e Reparação de Motos (4543-9/00); Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (4520-0/01) e Locação de outros meios de transportes (Caminhões, Reboques e Semi-Reboques) sem condutor (7719-5/99).

Do Capital Social

QUARTA CLÁUSULA – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter o capital R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), sendo R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) representado pelo acervo da atividade empresarial, R\$ 9.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) da integralização de capital com recursos próprios por parte do sócio **ANTONIO JAILSON VERAS FONTENELE** e R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pela sócia **LEIDIANE ANJOS CARNEIROS**, ora ingressam integralizando neste ato o Capital Social em moeda corrente. Dessa forma, o capital da sociedade é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) dividido em 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

(Handwritten signatures: Jose, Leidiane, Jose, and Jailson)

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
 DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

SÓCIOS	%	Número de Quotas	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
JOSE RODRIGUES FONTENELE	60	15.000	1,00	15.000,00
ANTONIO JAILSON VERAS FONTENELE	38	9.500	1,00	9.500,00
LEIDIANE ANJOS CARNEIROS	2	500	1,00	500,00
TOTAL	100	25.000	-	25.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

QUINTA CLÁUSULA: O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente vir o capital social ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de qualquer natureza, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

SEXTA CLÁUSULA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA CLÁUSULA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

OITAVA CLÁUSULA - A administração da sociedade cabe ao sócio **ANTONIO JAILSON VERAS FONTENELE**, a partir da data 08/09/2015, com poderes e atribuições para representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, a sócia assim assinará, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

NONA CLÁUSULA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA CLÁUSULA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolve em relação a um dos sócios.

Jose
Leidiane
Jose
mm



mm
Jose

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) incurso(s) em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Fica eleito o foro da cidade de Granja-Ce, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Barroquinha – CE., 03 de Setembro de 2015

Sócios:

José Rodrigues Fontenele
José Rodrigues Fontenele - Sócio
CPF: 072.282.523-49
(Sócio/Administrador)

Antonio Jailson Veras Fontenele
Antonio Jailson Veras Fontenele
- sócio/Administrador -
CPF: 041.635.133-61

Leidiane Anjos Carneiros
Leidiane Anjos Carneiros
sócio
CPF: 061.746.373-52

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2016
SOB Nº: 23201741031
Protocolo: 15/003597-7, DE 24/11/2015
FONTENELE & CARNEIROS LTDA ME
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Juu

Juu